



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.944, de 10 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre autorização ao
Executivo para concessão de subvenção a
entidades de assistência social, e dá outras
providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2010,
subvenção social, no montante total de R\$ 1.694.338,80 (um milhão, seiscentos e noventa e
quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), às entidades devidamente instaladas
no Município, abaixo elencadas, com seus respectivos valores, conforme descrito:

- I - Centro de Equoterapia de Jaguariúna - C.E.J.: R\$ 348.796,80
- II - Projeto Lar Feliz: R\$ 284.738,40
- III - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna: R\$ 349.995,60
- IV - Associação Jaguariunense de Jovens Aprendizes - AJJA: R\$ 146.304,00
- V - Associação Carisma de Cultura, Recuperação e Integração Social de
Jaguariúna: R\$ 195.000,00
- VI - Associação dos Amigos do Padre Gomes - Amigos do Padre Gomes: R\$
344.304,00
- VII - Grupo Escoteiro Jaguar: R\$ 25.200,00

Art. 2º Para receber o valor de subvenção, a entidade deverá apresentar o devido
plano de trabalho para 2010, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria de Gestão
Social e Cidadania.

Art. 3º As subvenções que alude o art. 1º constituem-se despesas correntes de
custeio das entidades, conforme dispõe o art. 12, da Lei 4.320, de 1964, sendo vedada a sua
utilização para a execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos, material
permanente e demais destinações que se enquadrem como despesas de capital.

Art. 4º Com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei 4.320, de 1964, a subvenção concedida
pelo Município às entidades supra descritas, serão calculadas com base em unidades de serviço
efetivamente prestados, sendo o repasse do valor integral, ora autorizado, fracionado em doze

0 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

parcelas iguais de 1/12 (um doze avos) do total, mediante as vagas efetivamente ocupadas no mês anterior, obedecidos os padrões de execução e eficiência estabelecidos no plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. Visando a verificação das unidades de serviços e/ou vagas efetivamente ocupadas no mês anterior ao repasse da fração mensal, as entidades deverão fornecer, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a lista dos beneficiados com o serviço social prestado referente ao mês anterior.

Art. 5º As entidades se submeterão à fiscalização da Secretaria de Gestão Social e Cidadania, do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal do Idoso, esses últimos quando as atividades da entidade envolver trabalhos com crianças e adolescentes ou idosos respectivamente.

Art. 6º A aplicação das subvenções referidas nesta lei, pelas beneficiárias, fica condicionada à prestação de contas perante a Prefeitura, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

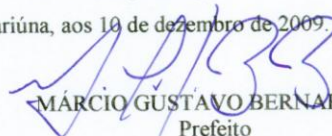
Parágrafo único. Além da prestação de contas anual, as entidades deverão, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de julho de 2010, apresentar suas contas parciais referentes ao 1º (primeiro) semestre ao Conselho Municipal de Assistência Social, que encaminhará cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando o projeto envolver atendimento a crianças e adolescente ou ao Conselho Municipal do Idoso, quando envolver idosos.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de dezembro de 2009.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário de Governo